



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Tratam os autos de processo administrativo, no qual se objetiva a realização de licitação na modalidade **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"** cujo objeto refere-se à Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de projeto executivo de climatização para implantação de um novo sistema de ar condicionado no padrão VRF ("Variable Refrigerant Flow"), com unidades evaporadoras individuais para cada ambiente, incluindo ventilação, exaustão, renovação de ar, automação do sistema, planilhas de quantidades e preços, em área total de 7.500m², conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital (doc. 0660319).

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou este processo administrativo para fins da análise da minuta do edital de licitação (art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993), conforme documento n.º 0673351.

O estudo técnico preliminar consta do documento n.º 0652198.

O termo de referência ou projeto básico, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, consta do documento n.º 0660319.

Mapa de preços anexado aos autos através do documento n.º 0660319.

A minuta do edital de licitação na modalidade pregão eletrônico no valor total estimado de R\$ 81.150,00 (oitenta e um mil cento e cinquenta reais), consta do documento n.º 0673351.

É o relatório.

1) Da modalidade da licitação:

No caso de aquisição de bens ou serviços de natureza comum, mostra-se possível a modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, na forma do art. 1º da Lei 10.520/2002. Veja:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.”

No mesmo sentido é o art. 1º do Decreto n.º 10.024/2019. Veja:

“Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.”

Como se sabe, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002 e do art. 3º, II, do Decreto n.º 10.024/2019. Veja:

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam

ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

No mesmo sentido é o art. 3º, II, do Decreto n.º 10.024/2019. Veja:

“Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II.”

No caso em análise, a pretendida aquisição se refere a serviços comuns, que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Logo, mostra-se cabível a licitação na modalidade pregão eletrônico.

2) Do tipo da licitação:

No caso de licitação na modalidade pregão, deve-se adotar o menor preço como tipo licitatório, por força do art. 4º, X, da Lei 10.520/2002. Veja:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;”

No caso em análise, a minuta do edital estabeleceu o menor preço global como tipo da licitação.

Logo, neste aspecto, referida minuta atende aos requisitos legais.

3) Da dotação orçamentária:

No caso em análise, verifica-se que se indicou expressamente a disponibilidade orçamentária para a contratação do objeto deste processo administrativo, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça, conforme documento n.º 0528021.

“2.1 – A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 81.150,00 (oitenta e um mil cento e cinquenta reais), conforme Termo de Referência, e será custeada pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, Evento 200084, Unidade Orçamentária 04703, Programa de Trabalho 02061329114800011, Fonte de Recurso 04010000 e Natureza da Despesa 449051.”

Desta forma, restou caracterizado o crédito pelo qual ocorrerá a despesa pública objeto deste processo (art. 55, V, da Lei 8.666/1993).

4) Da minuta do edital:

A minuta do edital de licitação objeto deste processo administrativo apresenta as seguintes características principais:

- A cláusula terceira, trata das comunicações.
- A cláusula quarta, trata do pedido de esclarecimentos e impugnação.
- Na cláusula quinta foram previstos o credenciamento e as condições de participação dos interessados no referido Pregão, nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 5.450/2005. **Não sendo permitida a subcontratação total ou parcial do objeto da licitação.**
- A cláusula sexta, trata da vistoria técnica, **a qual não será exigida.**
- A cláusula sétima, trata do envio da proposta eletrônica de preços e documentos de habilitação.
- A cláusula oitava, trata das declarações.
- A cláusula nona foi estipulada à luz do artigo 22 do Decreto Federal nº 5.450/2005, tendo sido descrito de que forma se dará a abertura da sessão pública.
- A cláusula décima, trata da classificação das propostas.
- Na cláusula décima primeira foi descrito o procedimento para a formulação dos lances, conforme previsão contida no art. 24 do Decreto Federal nº 5.450/2005.
- A cláusula décima segunda trata dos benefícios concedidos às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.
- A Cláusula décima terceira trata da negociação.
- A cláusula décima quarta trata aceitabilidade da proposta.
- A cláusula décima quinta trata dos catálogos, os quais não serão exigidos.
- A cláusula décima sexta, trata da habilitação será verificada por meio do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) e de documentação complementar especificada no edital.
- A cláusula décima sétima, trata da possibilidade de interposição recurso.
- A adjudicação e homologação do certame estão previstos na cláusula décima oitava.
- A cláusula décima nona, dispõe sobre o contrato e a garantia contratual.
- A cláusula vigésima, trata da Nota de Empenho.
- Na cláusula vigésima primeira foi inserido o prazo e as condições de fornecimento.
- Na cláusula vigésima segunda constam as obrigações do contratante e da contratada.
- A cláusula vigésima terceira versa sobre as obrigações sociais, comerciais e fiscais.
- O procedimento para o pagamento à empresa licitante foi estipulado na cláusula vigésima quarta.
- A cláusula vigésima quinta prevê as formas em que a ata de registro de preços poderá ser rescindida.
- Nas cláusulas vigésima sexta e vigésima sétima foram previstas as sanções aplicáveis em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação.
- A cláusula vigésima oitava tratou das disposições finais.
- Na cláusula vigésima nona consta a relação dos anexos integrantes do edital.
- A cláusula trigésima elege o foro para dirimir dúvidas decorrentes do presente edital.

Como se vê, no caso em análise, verifica-se que a aludida minuta de edital está em consonância com as normas sobre licitações e contratos, sobretudo aquelas constantes da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) e do Decreto n.º 10.024/2019 (Regulamento do Pregão), bem como aquelas constantes do art. 40 e demais dispositivos pertinentes da Lei 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos), aplicável subsidiariamente às licitações da modalidade pregão.

5) Da Necessidade de Formalização de Contrato:

Conforme item 12.1. do Termo de Referência do Edital (doc. 0660319), " Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência faz-se necessária a formalização do Contrato Administrativo junto a Divisão de Convênios e Contratos deste Poder", cuja vigência será de 120 (cento e vinte) dias contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6) Da conclusão:

Pelo exposto, esta Assessoria Administrativa opina pela aprovação da minuta de edital constante do documento n.º 0673351, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, para que seja realizada a licitação na modalidade "pregão eletrônico" (art. 1º da Lei 10.520/2002 e art. 1º, caput, do Decreto n.º 10.024/2019) e do tipo "menor preço global" (art. 4º, X, da Lei 10.520/2002 e art. 7º, caput, do Decreto n.º 10.024/2019), cujo objeto refere-se a Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de projeto executivo de climatização para implantação de um novo sistema de ar condicionado no padrão VRF ("Variable Refrigerant Flow"), com unidades evaporadoras individuais para cada ambiente, incluindo ventilação, exaustão, renovação de ar, automação do sistema, planilhas de quantidades e preços, em área total de 7.500 m², para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital (doc. 0660319).

Ressalte-se que, no momento da celebração do negócio jurídico, deverá ser providenciada a documentação indicativa de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de que não há restrições junto à Fazenda Nacional em relação a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Por fim, não se pode perder de vista a necessidade obrigatória de se dar ampla publicidade a todas as compras feitas pela Administração, por força do art. 37, caput, da Constituição e do art. 16 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 24 de agosto de 2022.

Aristarco de Araújo Jorge Mello Filho
Diretor da Assessoria Administrativa da SGA



Documento assinado eletronicamente por **Aristarco de Araújo Jorge Mello Filho, Diretor(a)**, em 24/08/2022, às 23:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0684500** e o código CRC **82C09E78**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo:2022/000007093-00

Assunto: Pregão Eletrônico

Trata-se de processo administrativo pelo qual se objetiva a realização de licitação na modalidade "**pregão eletrônico**", do tipo "**menor preço global**" cujo objeto refere-se à Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de projeto executivo de climatização para implantação de um novo sistema de ar condicionado no padrão VRF ("Variable Refrigerant Flow"), com unidades evaporadoras individuais para cada ambiente, incluindo ventilação, exaustão, renovação de ar, automação do sistema, planilhas de quantidades e preços, em área total de 7.500m², conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital (doc. 0660319).

Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de preços (docs. nº 0652198, 0660319 e 0660319).

Minuta do Edital de Licitação no valor total estimado de **R\$ 81.150,00** (oitenta e um mil cento e cinquenta reais) (0647362).

Nota de dotação orçamentária n.º 2022ND0001331-FUNJEAM, no valor de R\$ 81.150,00, pelo qual a Secretaria de Orçamento e Finanças atesta disponibilidade para adimplemento de eventual despesa (0559537).

No evento nº 0684500, parecer administrativo da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, no qual opinou **favoravelmente** ao pleito, haja vista encontrar-se em consonância com as normas insculpidas nas Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02.

Ante o exposto, **autorizo** a realização da licitação na modalidade "**pregão eletrônico**" (art. 1º da Lei 10.520/2002 e art. 1º, caput, do Decreto n.º 10.024/2019) e do tipo "**menor preço global**" (art. 4º, X, da Lei 10.520/2002 e art. 7º, caput, do Decreto n.º 10.024/2019), conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital acostado em doc. n.º 0660319.

Outrossim, torna-se indispensável que, na data do fornecimento, sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, da empresa vencedora, bem como a juntada da declaração SICAF, a fim de demonstrar que a sobredita empresa não possui impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 37, *caput*, da CF/88 c/c art. 16 da Lei nº 8.666/93.

À **Coordenadoria de Licitação** para providências cabíveis.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus data registrada no sistema.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**, Desembargador de **Justiça**, em 29/08/2022, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0688639** e o código CRC **0003D79F**.